



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 52 • São Paulo, quinta-feira, 10 de agosto de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.869, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, em conformidade com o Decreto nº 67.435 de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto nº 67.466 de 1º de fevereiro de 2023

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de julho de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 2023.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/UNO	FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
48001	SEC. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS					
3 1 91 13	OAL CIVIL	15001		805.000		
3 3 90 49	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001		85.000		
	AUXÍLIO-TRANSPORTE	15001		10.000		
	TOTAL			900.000		
	TOTAL GERAL			900.000		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA						
19.122.1046.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			900.000		
		15001	1	890.000		
		15001	3	10.000		
	TOTAL GERAL			900.000		

TABELA 1		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/UNO	FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
10001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS					
3 1 91 13	OAL CIVIL	15001		805.000		
3 3 90 49	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001		85.000		
	AUXÍLIO-TRANSPORTE	15001		10.000		
	TOTAL			900.000		
	TOTAL GERAL			900.000		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA						
19.122.1046.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO			900.000		
		15001	1	890.000		
		15001	3	10.000		
	TOTAL GERAL			900.000		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR		
48000	SECR. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO					
	TOTAL	15001	3	10.000		
	JULHO			10.000		
	TOTAL	15001	1	890.000		
	JULHO			890.000		
	TOTAL GERAL			900.000		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR		
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
	TOTAL	15001	3	10.000		
	JULHO			10.000		
	TOTAL	15001	1	890.000		
	JULHO			890.000		
	TOTAL GERAL			900.000		

TABELA 3					MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DO RECURSOS								
TESOURO EPROPRIOS								
ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS	
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
17555	15	*	*	*	900.000	900.000		0
TOTAL GERAL					900.000	900.000		0

DECRETO Nº 67.870, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 9 de agosto de 2023.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNO/ELEMENTO/UNO	FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
2000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
2001	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESS					
	OAL CIVIL	25001		22.000.000		
3 1 91 13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25001		53.000.000		
	TOTAL			75.000.000		
	TOTAL GERAL			75.000.000		
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA						
01.032.0200.4821	CONTROLE E FISCALIZ. FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA	25001	1	75.000.000		
	TOTAL GERAL			75.000.000		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR		
2000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
	TOTAL	25001	1	75.000.000		
	AGOSTO			9.000.000		
	SETEMBRO			9.000.000		
	OUTUBRO			9.000.000		
	NOVEMBRO			9.000.000		
	DEZEMBRO			39.000.000		
	TOTAL GERAL			75.000.000		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS		
RECURSOS DO RECURSOS						
TESOURO EPROPRIOS						

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17614	9º	*		*	75.000.000	75.000.000	0
TOTAL GERAL					75.000.000	75.000.000	0

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO, DE 08/08/2023

Nº do Processo: 001.00000224/2023-98

Interessado: Fundo Social de São Paulo, Departamento de Administração do Fundo Social de São Paulo

Assunto: Processo sancionatório para apuração de conduta irregular durante a execução do Contrato FUSSP nº 15/2021 – Lote 3 – GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

1. Nos termos do artigo 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 83, §4º da Lei Estadual nº 6.544/1989, a Chefia de Gabinete do Fundo Social de São Paulo dirigiu recurso apresentado pela empresa GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, devidamente informado pela Assessoria Técnica de Gabinete (Doc. SEI nº 42993308), cuja informação adotou como razão de decidir.

2. As provas colhidas e apresentadas na instrução do processo são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pela recorrente na execução do Contrato FUSSP nº 15/2021, que foi descumprido em sua Cláusula Terceira, Inciso I.

3. Não há que se falar em ilegalidade na glosa de pagamentos realizada pela Administração, a qual foi motivada pelo forne-

cimento de produtos defeituosos pela contratada e respaldada no Parecer CJ/SG nº 315/2022.

4. Portanto, afasto as razões apresentadas pela recorrente (Doc. SEI nº 3131688) e mantenho a decisão do Chefe de Gabinete deste Fundo Social de São Paulo (Doc. SEI nº 1923612), para IMPOR à empresa GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.004.710/0001-00, a PENALIDADE de multa no valor total de R\$249.912,26 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e doze reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 8º Resolução SGGE-68, de 27-10-99, em decorrência de inexecução parcial do Contrato FUSSP nº 15/2021.

5. Desde já, ficam franqueadas vistas aos autos do Processo Eletrônico nº001.00000224/2023.98, devendo a interessada, se assim desejar, encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: dafussp@sp.gov.br.

6. Consigna-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SGGE nº 68, de 27/10/1999, a interessada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta decisão, para efetuar o recolhimento do valor da multa aplicada.

7. PUBLIQUE-SE na Imprensa Oficial para os devidos fins e efeitos legais, bem como NOTIFIQUE-SE a interessada.

DESPACHO DA PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO, DE 08/08/2023

Nº do Processo: 001.00005714/2023-81

Interessado: Fundo Social de São Paulo - FUSSP

Assunto: Processo sancionatório alusivo à conduta irregular durante a execução dos Contratos FUSSP nº 03/2022, 04/2022 e 05/2022 - Lotes 1, 2 e 3 - GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

1. Nos termos do artigo 109, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 83, §4º da Lei Estadual nº 6.544/1989, a Chefia de Gabinete do Fundo Social de São Paulo dirigiu recurso apresentado pela empresa GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, devidamente informado pela Assessoria Técnica de Gabinete (Doc. SEI nº 4304410), cuja informação adotou como razão de decidir.

2. As provas colhidas e apresentadas na instrução do processo são aptas e suficientes para a comprovação da conduta irregular praticada pela recorrente na execução dos Contratos FUSSP nº 03/2022, 04/2022 e 05/2022, que foram descumpridos na Cláusula Terceira, Inciso I.

3. Não há que se falar em ilegalidade na glosa de pagamentos realizada pela Administração, a qual foi motivada pelo fornecimento de produtos defeituosos pela contratada e respaldada no Parecer CJ/SG nº 326/2022.

4. Portanto, afasto as razões apresentadas pela recorrente (Doc. SEI nº 3139006) e mantenho a decisão do Chefe de Gabinete deste Fundo Social de São Paulo (Doc. SEI nº 1924997), para IMPOR à empresa GOLDEN FOOD – COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.004.710/0001-00, a PENALIDADE de multa no valor total de R\$112.262,20 (cento e doze mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), nos termos do art. 8º Resolução SGGE-68, de 27-10-99, em decorrência de inexecução parcial dos Contratos FUSSP nº 03/2022, 04/2022 e 05/2022.

5. Desde já, ficam franqueadas vistas aos autos do Processo Eletrônico nº 001.00005714/2023-81, devendo a interessada, se assim desejar, encaminhar e-mail ao seguinte endereço eletrônico: dafussp@sp.gov.br.

6. Consigna-se que, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução SGGE nº 68, de 27/10/1999, a interessada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta decisão, para efetuar o recolhimento do valor da multa aplicada.

7. PUBLIQUE-SE na Imprensa Oficial para os devidos fins e efeitos legais, bem como NOTIFIQUE-SE a interessada.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Procedimento de Manifestação de Interesse FUSSP nº 01/2021

Processo SEI Nº 001.00008536/2023- 40

Doadora: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS.

Donatário: O Estado de São Paulo, por meio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Cláusula Primeira - Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a doação dos seguintes bens móveis: I. 50 fogões 4 bocas; II. 50 geladeiras; III. 350 micro-ondas; IV. 1408 roupas de cama de solteiro (lençol de elástico, lençol e fronha); V. 704 roupas de cama casal (lençol elástico, lençol e fronha); VI. 1408 cobertor solteiro; VII. 704 cobertores casal; VIII. 2816 travesseiros; IX. 1408 cama solteiro; e X. 704 cama de casal; XI. 15000 cobertores.

Parágrafo Primeiro – Os serviços acima descritos serão doados sem encargos ou condições de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – O objeto da doação possui valor unitário de R\$ R\$1.509.085,60 (um milhão, quinhentos e nove mil e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Cláusula Terceira – Doação e Transferência – O DONATÁRIO, em face da autorização exarada nos autos do Processo SEI Nº 001.00008536/2023- 40, aceita os bens referidos na Cláusula Primeira, que passam a incorporar seu patrimônio, tendo sua titularidade, posse e uso transferidos de imediato.

Parágrafo Primeiro – O(A) DOADOR(A) se compromete a garantir a integridade dos bens doados até seu destino final, bem como a arcar com todas as despesas necessárias ao transporte dos bens ao local e no prazo indicados pelo DONATÁRIO, inclusive a arcar com os encargos fiscais e tributários que eventualmente incidam sobre os bens.

Parágrafo Segundo – Os bens deverão ser entregues no Depósito do Fundo Social, localizado na Av. Torres de Oliveira nº 368, Jaguaré, São Paulo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo de doação.

Parágrafo Terceiro – O prazo fixado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada do(a) DOADOR(A) e aceita pelo DONATÁRIO.

Cláusula Quarta – Vigência - O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2023.

Despacho de Autorização do Chefe de Gabinete em exercício de 09/08/2023

À vista dos elementos presentes nos autos, nos termos do inciso III, alínea “c”, do artigo 28, do Decreto Estadual nº 56.698/2011, AUTORIZO a transferência, sem encargo, de 121 (cento e vinte e um) itens de bens moveis, sendo: 04 (quatro) Armários, 02 (dois) Tocheiros, 08 (oito) Canapés, 01 (uma) Base com Brasão, 01 (um) Brasão do Estado de São Paulo em metal, 42 (quarenta e duas) Cadeiras, 01 (uma) Cantoneira, 02 (dois) Castiçais em metal, 03 (três) Chapeléiras, 02 (duas) Colunas de madeira, 02 (dois) Espelhos, 02 (duas) Flâmulas, 01 (um) Florão, 01 (um) Gaveteiro, 03 (três) Lustres, 02 (dois) Mata Borrões, 26 (vinte e seis) Mesas, 12 (doze) Poltronas, 01 (um) Quadro, 02 (dois) Porta Bíblias, 02 (dois) Sofás, 01 (um) Vaso de Porcelana, relacionadas nos Relatórios Analíticos de Bem Patrimonial acostadas ao presente processo, do Fundo Social de São Paulo para o Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Despacho de Autorização do Chefe de Gabinete em exercício de 09/08/2023

À vista dos elementos presentes nos autos, nos termos do inciso III, alínea “c”, do artigo 28, do Decreto Estadual nº 56.698/2011, AUTORIZO a transferência, sem encargo, de 12 (doze) itens de bens moveis, sendo: 03 (três) Aparadores laterais retangulares, 02 (dois) Vasos de barro, 01 (um) Jarro de barro, 02 (duas) Chapeléiras de madeira, 03 (três) Poltronas e 01 (um) Sofá de três lugares, relacionadas nos Relatórios Analíticos de Bem Patrimonial acostadas ao presente processo, do Fundo Social de São Paulo para a PGE – Procuradoria Geral do Estado, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

Governo e Relações Institucionais

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Termo de Aditamento

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: SDR-PRC-2020-00612

CONVÊNIO: 1043/2019

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL: CJ/CC nº 05/2023

OBJETO: CALÇAMENTO E CICLOVIA DA AVENIDA BRASIL

PARTÍCIPES: SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Secretaria de Governo e Relações Institucionais passa a representar o Estado de São Paulo na avença, considerando o disposto no artigo 4º, inciso I, “a” do Decreto nº 67.435, de 1º.1.2023, com a nova redação alterada pelo Decreto nº 67.561, de 15.3.2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Parágrafo Único da Cláusula Primeira, passa a ter a seguinte redação: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o “caput” desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Segunda, que trata Da Execução e Fiscalização do Convênio, passa a ter a seguinte redação: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretária de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO